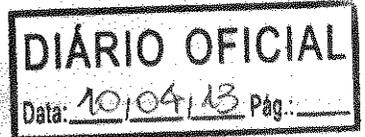




ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA-GERAL



**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 – CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, *caput* e inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e,

**CONSIDERANDO** que Cabe ao Ministério Público zelar pela celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Corregedoria-Geral vem observando a instauração desnecessária de procedimentos administrativos, com o intuito de apurar o descumprimento de decisão judicial;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão unânime do E. Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 9ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2012, no Procedimento Administrativo Preliminar nº 021/2011-MP/PJO;

RESOLVE:

**RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que, em caso de descumprimento de decisão judicial, se abstenham de instaurar Procedimento Administrativo Preliminar, utilizando-se diretamente do meio processual específico para se obter a efetivação do direito já reconhecido em juízo.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 09 de abril de 2013.

**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do Ministério Público